

Capítulo I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1-A ORGANIZAÇÃO PARA PRODUÇÃO E DEMOCRATIZAÇÃO DA INFORMAÇÃO CANTO CIDADÃO também designada "CANTO CIDADÃO", constituída em 19 de julho de 2002, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, com sede no município de São Paulo, à Rua Galeno de Almeida, 557 – bairro Jardim América – CEP: 05410-030, estado de São Paulo, e foro em São Paulo.

Art. 2 – O CANTO CIDADÃO tem por finalidades a promoção do voluntariado, a promoção e divulgação da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais, bem como o estudo e a pesquisa do desenvolvimento e produção de cultura, esportes, artes circenses, arte terapia, contação de histórias, informações, música, poesia, filosofia, assistência social, além de tecnologias alternativas e conhecimentos técnicos e científicos relacionados à prática e ao exercício da cidadania junto a todos os públicos.

Parágrafo Único — O CANTO CIDADÃO não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferido mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 3 – No desenvolvimento de suas atividades, o CANTO CIDADÃO observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero, língua, condição social, política ou religiosa.

Parágrafo Único – O CANTO CIDADÃO cumprirá seus propósitos por meio da criação e execução de iniciativas da importância do exercício da cidadania e da participação organizada da sociedade civil no desenvolvimento do terceiro setor em todos os seus aspectos, utilizando, para tanto, meios de comunicação como rádio, televisão, jornal, revista, internet; palestras, cursos, oficinas, assessoriase outras formas de fomento de novas iniciativas relacionadas ao desenvolvimento humano; projetos variados de humanização hospitalar; projetos envolvendo variadas manifestações artísticas para escolas, hospitais e outros localidades; atendimento à comunidade por meio de cursos pré ou profissionalizantes em diversas áreas de atuação; prestação de serviços, remunerados ou não, de eventos sociais à organizações e empresas e iniciativas relacionadas às supracitadas.

Art. 4–O CANTO CIDADÃOdisciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembleia Geral, e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria.

W

be

ORGANIZAÇÃO PARA PRODUÇÃO E DEMOCRATIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO CANTO CIDADÃO CNPJ 05.199.987/0001-39



Art. 5- A fim de cumprir suas finalidades, o CANTO CIDADÃO se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Capítulo II - DOS ASSOCIADOS

Art. 6- O CANTO CIDADÃO é constituído por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

- Fundadores: Aqueles que participaram da ata de fundação da organização
- Benfeitor: Aquele que ajudou de forma material ou através de serviços fundamentais para a manutenção da organização;
- Honorário: Será laureado com este título por serviços relevantes prestados;
- Contribuinte: aquele que contribui com recurso, serviço ou habilidades especificas para a organização.

Art. 7- São direitos dos associados fundadores e contribuintes:

- I. Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II. Tomar parte nas Assembleias Gerais.

Art. 8- São deveres dos associados:

- I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II. Acatar as decisões da Diretoria.

Art. 9 - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da organização.

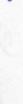
Parágrafo Único— A Admissibilidade, demissão e exclusão de associados dar-se-á da seguinte forma: Não existirá a admissibilidade na categoria fundador, salvo os participantes da ata de fundação; Benfeitores e Honorários serão definidos e admitidos por indicação da diretoria da/organização por seus serviços ou ajuda e o sócio Contribuinte será admitido sempre que contribuir de forma regular com recursos, serviços e/ou habilidades especificas. É direito do associado se desligar voluntariamente do quadro social quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto a administração da organização. Em caso de grave violação deste estatuto, conduta duvidosa e/ou aceitação de cargo ou função incompatível com sua atuação na organização, poderá ser desligado do quadro de associados, com direito resguardado de ampla defesa e recursos quando julgar necessário.

Capítulo III - DA ADMINISTRAÇÃO

ORGANIZAÇÃO PARA PRODUÇÃO E DEMOCRATIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO CANTO CIDADÃO CNPJ 05.199.987/0001-39

Rua Galeno de Almeida, 557 – Jardim América – São Paulo/SP – CEP: 05410-030 (11) 3667-0167 □ cantocidadao@cantocidadao.org.br □ www.cantocidadao.org.br

M





Art. 10- O CANTO CIDADÃO será administrado por:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria:
- III. Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – O CANTO CIDADÃO remunera, sob a forma de prestação de serviços, na qualificação de pessoa jurídica ou física, as funções executivas exercidas pelos diretores estatutários. O CANTO CIDADÃO não remunera em nenhuma forma ou situação o seu Conselho Fiscal e/ou associados de qualquer natureza, cujas atuações são gratuitas e voluntárias.

Art. 11- A Assembleia Geral, órgão soberano da organização, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 12- Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger e destituir a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- II. Decidir sobre reformas do Estatuto;
- III. Decidir sobre a extinção da organização;
- IV. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V. Emitir Ordens Normativas para funcionamento interno da organização.

Art. 13- A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I. Aprovar a proposta de programação anual da organização, submetida pela Diretoria;
- II. Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- III. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;

Art. 14- A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I. Pela Diretoria;
- II. Pelo Conselho Fiscal;
- III. Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 15— A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da organização e/ou publicado na imprensa local, por circulares enviados por e-mail ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos.

Parágrafo Único — Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número.

ORGANIZAÇÃO PARA PRODUÇÃO E DEMOCRATIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO CANTO CIDADÃO CNPJ 05.199.987/0001-39

Rua Galeno de Almeida, 557 – Jardim América – São Paulo/SP – CEP: 05410-030 (11) 3667-0167

— cantocidadao@cantocidadao.org.br — www.cantocidadao.org.br



D

A lum







Art. 16 - O CANTO CIDADÃO adotará praticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de beneficios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 17- A Diretoria será constituída por um Diretor Executivo Geral, por um Diretor Executivo Administrativo, que substituirá o Diretor Executivo Geral no seu impedimento, e por um DiretorExecutivo de Parcerias e Negócios.

Parágrafo Único - O mandato da Diretoria será de 60 (sessenta) meses, sendo vedada mais de quatronovações sucessivas.

Art. 18- Compete à DiretoriaExecutiva:

- I. Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da organização:
- II. Executar a programação anual de atividades da organização;
- III. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- IV. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum:
- V. Contratar e demitir funcionários;
- VI. Regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da organização;
- VII. Excluir de seus quadros associados que vierem a praticar atos que possam desabonar a organização, nestes casos, será respeitado o direito dos associados à ampla defesa.

Art. 19– A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por bimestre.

Art. 20- Compete ao Diretor Executivo Geral:

- I. Representar a entidade Ativa e Passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- III. Presidir a Assembleia Geral:
- IV. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V. Assinar toda movimentação bancária em conjunto com o Diretor Executivo Administrativo;
- VI. Publicar todas as notícias das atividades da organização.

Art. 21 - Compete ao Diretor Executivo Administrativo:

- I. Substituir o Diretor Geral em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas;
- IV. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Diretor Executivo Geral;

ORGANIZAÇÃO PARA PRODUÇÃO E DEMOCRATIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO CANTO CIDADÃO CNPJ 05.199.987/0001-39

Rua Galeno de Almeida, 557 - Jardim América - São Paulo/SP - CEP: 05410-030 (11) 3667-0167 antocidadao@cantocidadao.org.br www.cantocidadao.org.br





- V. Assinar toda movimentação bancária em conjunto com o Diretor Executivo geral.
- VI. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da organização;
- VII. Apoiar o Conselho Fiscal na revisão de escrituração da organização, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.
- Art. 22- Compete ao Diretor Executivo de Parcerias e Negócios:
 - Apoiar os outros diretores no encargo da gestão e de busca de oportunidadesde parcerias;
 - Apoiar na busca de novas tecnologias para controle e administração da organização;
 - III. Participar da formação de equipes de trabalhos e de voluntários.
- Art. 23- O Conselho Fiscal será constituído por quatro (4) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.
 - § 1º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;
- § 2º Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.
- Art. 24 Compete ao Conselho Fiscal:
 - I. Examinar a escrituração da organização;
 - Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da organização;
 - III. Requisitar aos DiretoresExecutivo Administrativo e Geral, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela organização;
 - IV. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada seis (6) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

- Art. 25 DA perda de qualidade como membro da Diretoria Executiva e/ou Conselho Fiscal:
 - I Será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado;
 - a. Malversação ou dilapidação do patrimônio da organização;
 - b. Grave violação deste estatuto:

*

ORGANIZAÇÃO PARA PRODUÇÃO E DEMOCRATIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO CANTO CIDADÃO CNPJ 05.199.987/0001-39

Rua Galeno de Almeida, 557 – Jardim América – São Paulo/SP – CEP: 05410-030 (11) 3667-0167

— cantocidadao@cantocidadao.org.br — www.cantocidadao.org.br

M

la



- c. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 04 (quatro) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;
- d. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;
- e. Conduta ética duvidosa.

Parágrafo Primeiro - Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa;

Parágrafo terceiro - Em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes;

Parágrafo quarto - O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral;

Parágrafo quinto - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes. Em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

ORGANIZAÇÃO PARA PRODUÇÃO E DEMOCRATIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO CANTO CIDADÃO CNPJ 05.199.987/0001-39

Rua Galeno de Almeida, 557 – Jardim América – São Paulo/SP – CEP: 05410-030 (11) 3667-0167

Gantocidadao@cantocidadao.org.br

www.cantocidadao.org.br









Capítulo IV - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 26. Os recursos financeiros necessários à manutenção doCANTO CIDADÃO poderão ser obtidos por:

- I Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Púbico para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- II- Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- III- Doações, legados e heranças;
- IV Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- V- Contribuição dos associados;
- VI -Prestação de serviços de consultorias, palestras, intervenções artísticas, oficinas, e outros afins, para empresas, órgãos governamentais, outras organizações sociais, etc.
- VII Recebimento de direitos autorais.

Capítulo V - DO PATRIMÔNIO

Art. 27– O patrimônio do CANTO CIDADÃO será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Art. 28 – No caso de dissolução da organização, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social e que tenha como sede a cidade de São Paulo, SP.

Capítulo VI – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 29 - A prestação de contas da organização observará no mínimo:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

A Con

11

ORGANIZAÇÃO PARA PRODUÇÃO E DEMOCRATIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO CANTO CIDADÃO CNPJ 05.199.987/0001-39

Rua Galeno de Almeida, 557 – Jardim América – São Paulo/SP – CEP: 05410-030 (11) 3667-0167 □ cantocidadao@cantocidadao.org.br □ www.cantocidadao.org.br



IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Capítulo VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30- O CANTO CIDADÃO será dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 31- O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembleia Geral convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 32- Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - 20° SUBDISTRITO - JARDIM AMÉRICA
Oficial: Liana Varzella Minary
Rua Henrique Schaumann, 518 - 1° e 2° andres - Pinheiros - (11) 3081-9388

Reconheço por semelhança a firma de: (1) ROBERTO LUIZ RAVACIMIT MATANEC, em documento sem valor econômico, a qual confere com padrão depusitado nesta serventia.

São Paulo, 28 de março de 2017.

Selo(s): 1 Atoriocóm-6/6096

REGISTRO CIVIL DO JARDIM AMÉRICA

RUA Menrique Schaumann, S18 São Paulo
CEP 05413-010 - Tel: (11) 3081-9388

EDSON SILVA BEZERRA
ESCREVENTE AUTORIZADO

1 066 A A 067 6 0 9 6

São Paulo, 15 de fevereiro de 2017.

Tilo Tokdadi Lomano

Roberto Luiz Ravagnani Watanabe

Diretor Executivo Geral R.G. nº: 11.179.030

Celio Solidade Romano Advogado

OAB/SP - 241-808

R.G. no: 23.125.222.5

Emol. R\$
Estado R:
Ipesp R9
R. Civil F
T. Justiça F
M. Público F

2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 45.565.272/0001-77
Gentil Domingues dos Santos - Oficial
R\$ 113,34 Protocolado e prenotado sob o n. 149.762 em
R\$ 32,27 17/03/2017 e registrado, hoje, em microfilme
R\$ 16,61 sob o n. 139.686, em pessoa jurídica.

R\$ 5,98 Averbado à margem do registro n. **69781**R\$ 7.77 São Paulo, 17 de abril de 2017

R\$ 5,43 R\$ 2,37

Total R\$ 183,77

Selos e taxas
Recolhidos p/verba

Gentil Domingues dos Santos - Oficial Cristiano Pontes Silva - Escrevente Autorizado

ORGANIZAÇÃO PARA PRODUÇÃO E DEMOCRATIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO CANTO CIDADÃO CNPJ 05.199.987/0001-39

Rua Galeno de Almeida, 557 – Jardim América – São Paulo/SP – CEP: 05410-030 (11) 3667-0167 □ cantocidadao@cantocidadao.org.br □ www.cantocidadao.org.br